

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO E PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PAPCT) DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Apoio à Produção e Publicação Científica e Tecnológica (PAPCT) visa fomentar a Pesquisa desenvolvida no Instituto Federal Catarinense (IFC) e incentivar ações de produção, apresentação e publicação científica e tecnológica, observada a legislação de regência, as previsões deste regimento e demais normas aplicáveis à espécie, inclusive institucionais.

Art. 2º A instituição do Programa de Apoio à Produção e Publicação Científica e Tecnológica (PAPCT) fundamenta-se nos seguintes objetivos gerais:

- I. Contribuir para o aprimoramento da cultura científica no IFC;
- II. Contribuir para a geração, difusão e acesso de informações científicas e tecnológicas pelos pesquisadores do IFC.

Art. 3º São requisitos gerais para candidatura ao Programa de Apoio à Produção e Publicação Científica e Tecnológica (PAPCT):

- I. Ter Currículo Lattes atualizado por ocasião da submissão da proposta segundo o prazo estabelecido no edital do programa de auxílio.
- II. Não se encontrar em nenhuma hipótese afastado ou de licença das atividades laborais ou estudantis, salvo servidor inativo;
- III. Não se encontrar inadimplente ou com pendências com a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI), ou com o Erário Público;

Art. 4º Os critérios para submissão de propostas para todas as modalidades e demais orientações serão definidos em Editais publicados pela PROPI, segundo as normas previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS APOIOS FINANCEIROS DO PAPCT

Art. 5º O PAPCT se divide em dois tipos de apoios financeiros:

- I. Bolsas;
- II. Auxílios.

CAPÍTULO III DAS BOLSAS

Seção I Modalidades, Requisitos e Critérios

Art. 6º Conforme regulamenta o artigo 5º da portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e conforme disponibilidade de recursos do IFC, poderão ser oferecidas as seguintes modalidades de bolsas:

- I. Bolsa Pesquisador;
- II. Bolsa Extensionista;
- III. Bolsa Gestor de Programa;
- IV. Bolsa Gestor de Projetos;
- V. Bolsa Coordenador de Projeto;

- VI. Bolsa Colaborador Externo;
- VII. Bolsa Estudante;

Art. 7º As bolsas são classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e programas conforme descrição à seguir:

I - gestor de programa: profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

II - gestor de projetos: profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

III - coordenador de projeto: profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

IV - pesquisador: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - extensionista: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

VI - colaborador externo: profissional especialista, sem vínculo com o IF, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

VII - estudante: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou do extensionista.

Art. 8º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas nesta resolução:

I - estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, no IFC ou em Instituições que atuem em regime de colaboração com o IFC;

II - servidores públicos federais, estaduais, distritais e/ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

III - empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação com o IFC;

IV - profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

§ 1º As bolsas citadas nos incisos I a V do artigo 6º são exclusivas à docentes servidores do IFC, com titulação mínima de mestre.

§ 2º A Bolsa Colaborador Externo é destinada a todos os possíveis beneficiários citados nos incisos II, III e IV deste artigo, desde que não sejam servidores do IFC e possuam no mínimo o título de mestre.

Art. 9º Os critérios para submissão de propostas, o quantitativo de bolsas, valores previstos para as concessões e o prazo de duração das mesmas serão definidos pelos editais, segundo as normas previstas neste regulamento.

Art. 10. A bolsa não poderá resultar em percepção de remuneração maior do que o estabelecido como teto do funcionalismo público, conforme preceitua o art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 11. São requisitos específicos para candidatura ao Programa de Bolsas:

- I. Contemplar todos os requisitos descritos no Art. 3º.
- II. Se enquadrar em uma das situações previstas no artigo 8º;
- III. Participar de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFC;
- IV. Possuir viabilidade de carga horária para o desenvolvimento do projeto;
- V. Não receber bolsa de produtividade do CNPq ou de qualquer outra agência de fomento à pesquisa e à Pós-Graduação;

Art. 12. São obrigações do bolsista:

- I. Dedicar-se, durante toda a vigência da bolsa, às atividades previstas;
- II. Apresentar, no período de vigência da bolsa, os resultados da pesquisa em eventos científicos e tecnológicos Institucionais, nacionais e internacionais, fazendo menção ao apoio recebido do IFC;
- III. Submeter (sendo responsável pela referida submissão), no período de vigência da bolsa, no mínimo um artigo científico, com resultados de trabalhos de pesquisa desenvolvidos na Instituição, em periódicos científicos *Qualis* A ou B1, B2 e B3, fazendo menção ao apoio recebido do IFC (exclusivo para servidor do IFC);
- IV. Comunicar, imediatamente, à PROPI, quaisquer alterações relativas à descontinuidade do Projeto de Pesquisa;
- V. Apresentar, até 30 dias após o período de vigência da bolsa, relatório técnico contendo os resultados da pesquisa realizada.

Art. 13. É vedado ao bolsista:

- I. Transferir o benefício da Bolsa a outro pesquisador. Em caso de impedimentos da continuidade do projeto beneficiado, a PROPI deverá ser comunicada oficialmente até 15 dias após o impedimento, para que seja analisada a possibilidade de substituição do bolsista e continuidade do projeto de Pesquisa.
- II. Receber bolsa de produtividade do CNPq ou de qualquer outra agência de fomento à pesquisa e à Pós-Graduação;
- III. Candidatar-se a mais de uma concessão de Bolsa a Pesquisadores, independentemente de estar desenvolvendo concomitantemente outro projeto de pesquisa aprovado e registrado na Coordenação de Pesquisa e Inovação dos Câmpus.

Art. 14. A análise do mérito, parecer e ranqueamento dos projetos de iniciação científica, de pesquisa e/ou tecnológica será realizada por Comissão específica definida por edital, de acordo com as normas estabelecidas no mesmo.

Art. 15. O pagamento do auxílio Institucional à produção científica e tecnológica – modalidade Bolsa será realizado por meio do depósito bancário na conta própria indicada pelo pesquisador, seguindo os valores praticados pelo CNPq. No anexo I encontra-se disponível a Tabela de Equivalência de Valores das Bolsas.

Art. 16. A Coordenação de pesquisa do Câmpus poderá solicitar a suspensão ou cancelamento do pagamento da Bolsa, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 17. Produtos ou processos gerados a partir do projeto de pesquisa contemplado com bolsa e que sejam passíveis de Propriedade Intelectual, estarão sujeitos à regulamentação própria sobre no que concerne à sua titularidade, conforme previsto na regulamentação vigente específica do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFC.

Art. 18. A bolsa pesquisador poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, a pedido do bolsista ou da PROPI, em função do não atendimento ao disposto nesta resolução.

Art. 19. Não haverá pagamento retroativo da Bolsa que, por algum motivo, tenha sido suspensa por determinado período.

Art. 20. O bolsista deverá ressarcir ao IFC eventuais benefícios pagos indevidamente.

Art. 21. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para devolução integral dos valores pagos ao bolsista, sem prejuízo da abertura de processo administrativo disciplinar, assegurado o pleno direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma da lei.

Art. 22. O IFC resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar ao bolsista informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 23. É garantido ao bolsista o direito ao contraditório e à ampla defesa, com possibilidade de recursos, contra os atos produzidos na aplicação dessa Resolução.

Art. 24. A manutenção do pagamento da Bolsa está condicionada ao atendimento de todos os critérios estabelecidos nesta resolução.

CAPÍTULO IV DOS AUXÍLIOS

Art. 25. As modalidades de auxílio do PAPCT são:

- I. Auxílio financeiro a projetos de pesquisa;
- II. Auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos científicos;
- III. Auxílio à publicação de artigos científicos em periódicos científicos ou tecnológicos;
- IV. Auxílio à publicação de livros, boletins técnicos e apostilas.

Seção I Do Auxílio financeiro a projetos de pesquisa

Art. 26. A concessão do auxílio financeiro a projetos de pesquisa visa custear atividades relacionadas ao mesmo, submetidos a edital específico. Os recursos destinam-se a manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento da pesquisa proposta podendo ser aplicados em despesas de custeio e de capital.

Art. 27. O Beneficiário do auxílio financeiro a projetos de pesquisa deverá seguir o princípio da economia do recurso, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo três estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento do dinheiro público.

Parágrafo único. Obrigatoriamente deverá o beneficiário do auxílio a pesquisa de que

trata este regimento, manter arquivo demonstrando a qualquer tempo a observância acima referidas, no que tange as compras e aquisições necessárias a consecução do objetivo da pesquisa, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar e ainda estar sujeito às sanções da Lei 8.429/92 (improbidade administrativa).

Art. 28. São requisitos específicos para candidatura ao Programa de auxílio a projetos de pesquisa:

- I. Contemplar todos os requisitos descritos no Art. 3º;
- II. Possuir a titulação mínima de mestre em curso reconhecido pela CAPES;
- III. Não receber bolsa de produtividade do CNPq ou de qualquer outra agência de fomento à pesquisa e à Pós-Graduação;
- IV. Ter o projeto de pesquisa registrado na Coordenação de Pesquisa e Inovação do Câmpus, segundo as normas do IFC;
- V. Participar de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFC;
- VI. Possuir viabilidade de carga horária para o desenvolvimento do projeto;

Art. 29. É vedada a utilização dos recursos provenientes do auxílio financeiro a projetos de pesquisa para:

- I. Pagamento de despesas realizadas em data anterior a disponibilização dos recursos financeiros, bem como de despesas posteriores ao término da vigência da mesma;
- II. Pagamento a pessoa física, a qualquer título;
- III. Despesas com alimentação, combustíveis e transporte;
- IV. Obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação.

Art. 30. Quando houver a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes nacionais e/ou importados, os mesmos deverão ser doados ao Instituto Federal Catarinense.

Art. 31. A concessão de auxílio pelo Programa de Apoio à Produção e Publicação Científica e Tecnológica (PAPCT) – modalidade do auxílio financeiro a projetos de pesquisa, não poderá ter caráter de continuidade, limitada ao período de vigência efetiva de execução do Projeto de Pesquisa, fixando-se sua duração máxima, de acordo com o estabelecido nos editais correspondentes.

Art. 32. Será concedido no ano em vigência, somente 1 (um) PAPCT - modalidade auxílio financeiro a projetos de pesquisa, por projeto de pesquisa aprovado e registrado na Coordenação de Pesquisa e Inovação dos Câmpus ou PROPI no caso de pesquisas realizadas na Reitoria.

Art. 33. O limite de concessões ao qual o pesquisador poderá candidatar-se estará estabelecido nos editais.

Art. 34. A análise do mérito, parecer e classificação dos projetos de pesquisa será realizada por Comissão específica definida por edital, de acordo com as normas estabelecidas no mesmo.

Art. 35. O pagamento do auxílio Institucional à produção científica e tecnológica – modalidade auxílio financeiro a projetos de pesquisa será realizado por mecanismos que apresentam regimentos próprios e demais detalhes serão descritos nos editais correspondentes.

Art. 36. Quando da desistência ou cancelamento do projeto de pesquisa, o beneficiário deverá no prazo de 30 dias:

- I. Apresentar à Coordenação de Pesquisa e Inovação do Câmpus, as justificativas e

relatório parcial;

II. Comunicar oficialmente a PROPI, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 37. Ao término da vigência do Projeto de Pesquisa ou conforme estabelecido no cronograma do Edital, o pesquisador deverá no prazo de 30 dias:

I. Encaminhar relatório final a coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Câmpus;

II. Encaminhar prestação de contas do uso dos recursos financeiros a PROPI;

Art. 38. É vedado ao coordenador repassar a outra pessoa o benefício do auxílio financeiro a projetos de pesquisa. No entanto, como a substituição do Coordenador do Projeto de Pesquisa, poderá ser admitido em casos excepcionais, como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, que o auxílio financeiro a pesquisadores seja repassado ao coordenador substituto, desde que o mesmo possua os requisitos regidos pela presente Resolução e que a substituição seja respaldada pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Câmpus de execução do projeto. Devendo ocorrer a substituição no prazo de até 30 dias após a saída do coordenador.

Art. 39. O coordenador cujas despesas descritas na prestação de contas não sejam aprovadas pela comissão responsável, será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento do auxílio, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas de ordem legal, até que seja regularizada a pendência.

Art. 40. Os recursos deverão ser utilizados durante o período de vigência do projeto de pesquisa ou conforme estabelecido no cronograma do Edital, sendo que o saldo não utilizado deverá ser devolvido à Instituição, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do auxílio, por meio do formulário Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 41. Produtos ou processos gerados a partir do projeto de pesquisa contemplado com o auxílio financeiro a projetos de pesquisa e que sejam passíveis de Propriedade Intelectual, estarão sujeitos à regulamentação própria sobre no que concerne à sua titularidade, conforme previsto na regulamentação vigente específica do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFC.

Seção II

Do auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos científicos

Art. 42. O auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos de natureza científica ou tecnológica é destinado exclusivamente para apresentação de trabalhos de relevância científica, de autoria do pesquisador.

Art. 43. Os critérios para submissão de propostas, o quantitativo, valores previstos para as concessões e os prazos serão definidos pelos editais, segundo as normas previstas neste regulamento.

Art. 44. Considera-se como eventos científicos ou tecnológicos os Congressos, Seminários, Simpósios, Colóquios ou outros, realizados em território nacional ou em outros países, que tem como finalidade reunir profissionais e especialistas de uma área específica de atuação.

Parágrafo único. O evento científico ou tecnológico deverá possuir um Comitê Científico responsável pela avaliação dos trabalhos submetidos e deverá produzir publicação na forma de anais, com ISSN, proporcionando a divulgação dos trabalhos.

Art. 45. Poderá ser contemplado com o auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos de natureza científica ou tecnológica apenas um participante por trabalho ou artigo encaminhado e aceito para apresentação no Evento.

Art. 46. São requisitos específicos para candidatura ao Programa de auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos científicos:

- I. Contemplar todos os requisitos descritos no Art. 3º;
- II. Ter como formação mínima a conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC;
- III. Não estar recebendo bolsa de produtividade do CNPq ou de qualquer outra agência de fomento à pesquisa e à Pós-Graduação;
- IV. Ter o projeto de pesquisa registrado na Coordenação de Pesquisa e Inovação do Câmpus, segundo as normas do IFC;

Art. 47. Na análise e julgamento das solicitações serão levados em consideração os critérios fixados em edital e, entre outros, relacionam-se aos seguintes aspectos:

- I. Abrangência e relevância do evento para a Instituição, com base no indicativo Qualis da CAPES;
- II. Forma de apresentação do trabalho (oral ou pôster);
- III. Tipo de publicação (resumo, resumo expandido ou artigo completo);
- IV. Currículo Lattes do Pesquisador.

Art. 48. O auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos de natureza científica ou tecnológica, de âmbito regional ou nacional, poderá contemplar diárias e passagens, bem como a inscrição ao evento.

Art. 49. O auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos de natureza científica e/ou tecnológica, de âmbito internacional, poderá contemplar diárias e passagens, cabendo ao servidor a responsabilidade sobre a obtenção das autorizações necessárias.

Art. 50. Somente será possível realizar pagamentos de inscrição aos eventos nacionais, que sejam organizados por instituições que possuem registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Em eventos realizados no exterior, o pagamento da inscrição não poderá ser custeado.

Art. 51. Para concorrer ao auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos de natureza científica ou tecnológica, o mesmo deverá prever a publicação dos trabalhos apresentados em anais ou revistas científicas.

Art. 52. O servidor beneficiado com o auxílio deverá apresentar à PROPI ou a Coordenação de Pesquisa e Inovação do Câmpus, até 30 dias após a realização do evento, certificado de apresentação do trabalho apresentado ou cópia do resumo ou artigo publicado nos anais ou revista científica do evento.

Art. 53. A distribuição do quantitativo de recursos destinados à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos de natureza científica ou tecnológica será feita por meio de regras de classificação estabelecido no respectivo Edital.

Art. 54. O servidor beneficiado com o auxílio deverá fazer referência ao IFC em seu trabalho ou artigo apresentado.

Seção III

Do Auxílio à publicação de artigos científicos em periódicos científicos ou tecnológicos

Art. 55. O auxílio à publicação de artigos científicos em periódicos científicos ou tecnológicos refere-se ao pagamento parcial ou total de taxa de tramitação e/ou publicação dos artigos científicos.

Parágrafo único. Os valores referentes à tramitação de artigos em revista científica somente serão pagos quando do aceite da publicação no periódico científico e apresentação dos demais documentos necessários.

Art. 56. Somente serão pagas taxas referentes a artigos publicados em revistas científicas de conceitos A1, A2, B1, B2 e B3, na área de publicação, segundo classificação atualizada Qualis, da CAPES.

Art. 57. São requisitos específicos para candidatura ao Programa de auxílio à apresentação de trabalhos ou artigos em eventos científicos:

I. Contemplar todos os requisitos descritos no Art. 3º;

II. Ter como formação mínima a conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC;

III. Não estar recebendo bolsa de produtividade do CNPq ou de qualquer outra agência de fomento à pesquisa e à Pós-Graduação;

IV. Ter o projeto de pesquisa que deu origem a publicação registrado na Coordenação de Pesquisa e Inovação do Câmpus, segundo as normas do IFC;

Art. 58. A pessoa jurídica que estiver realizando a editoração ou impressão deverá fornecer nota fiscal ou recibo, no valor do serviço prestado.

Art. 59. A distribuição do quantitativo de recursos destinados à publicação de artigos científicos em periódicos científicos ou tecnológicos será feita por meio de regras de classificação estabelecidas no respectivo Edital.

Art. 60. O servidor beneficiado com o auxílio deverá fazer referência ao IFC em seu artigo publicado.

Seção IV

Do Auxílio à publicação de livros, boletins técnicos e apostilas

Art. 61. O auxílio à publicação de livros, boletins técnicos e apostilas refere-se ao pagamento parcial ou total das taxas cobradas pela Editora.

Art. 62. São requisitos específicos para candidatura ao Programa de auxílio à publicação de livros, boletins técnicos e apostilas:

I. Contemplar todos os requisitos descritos no Art. 3º;

II. Ter como formação mínima a conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC;

III. Não receber bolsa de produtividade do CNPq ou de qualquer outra agência de fomento à pesquisa e à Pós-Graduação;

IV. Ter o projeto de pesquisa que deu origem a publicação registrado na Coordenação de Pesquisa e Inovação do Câmpus, segundo as normas do IFC;

Art. 63. A pessoa jurídica que estiver realizando o serviço de editoração ou impressão deverá fornecer nota fiscal ou recibo, no valor do serviço e com data posterior à data

da nota de empenho.

Art. 64. A publicação deve obrigatoriamente possuir ISBN, sendo sua obtenção de responsabilidade do proponente.

Art. 65. A distribuição do quantitativo de recursos financeiros destinados à publicação de livros, sistema de classificação das propostas recebidas e demais informações e requisitos serão estabelecidos em Editais específicos para este fim.

Art. 66. O servidor beneficiado com o auxílio deverá fazer referência ao IFC em seu livro, boletim técnico ou apostila publicada.

CAPÍTULO V DOS EDITAIS PARA CONCESSÃO DO APOIO À PRODUÇÃO E PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PAPCT)

Art. 67. O Programa de Apoio à Produção e Publicação Científica e Tecnológica (PAPCT), serão regidos por editais específicos, que deverão fixar, além de outros itens:

- I. Período de inscrição;
- II. Quantitativo de propostas a serem apoiadas;
- III. Valor máximo de cada proposta;
- IV. Formas e procedimentos para apresentação, análise, seleção das propostas e prestação de contas.
- V. Previsão de normativas e resoluções que regulamentarão o edital.

CAPÍTULO VI DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 68. Toda propriedade intelectual gerada, passível de proteção, será de titularidade do IFC, podendo ser reconhecidos os direitos dos demais envolvidos, exceto quando se tratar de direitos autorais. No anexo II encontra-se o termo de cessão de direitos sobre criação.

§1º Para os efeitos deste regramento, entende-se por “direitos de propriedade intelectual” as patentes de invenção ou de modelos de utilidade, os desenhos industriais, as marcas, os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectuais existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira, o direito de proteção a cultivares e as normas e os procedimentos relativos ao registro de programas de computador, registro de indicações geográficas e de direitos autorais.

§ 2º Por criação ou produção científica ou tecnológica do IFC, entende-se toda a obra que possa se valer do direito de propriedade intelectual e que for realizada por:

- a) Servidores que tiverem vínculo direto ou indireto, permanente ou não, com o IFC, no exercício de suas atividades institucionais, sempre que sua criação ou produção tiver sido: resultado de um projeto de pesquisa e desenvolvimento aprovado pelos órgãos competentes da instituição ou desenvolvida mediante emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos do IFC;
- b) Alunos e demais profissionais que realizarem atividades de pesquisa e desenvolvimento, decorrentes de atividades curriculares de nível médio, técnico, de graduação ou de pós-graduação no IFC;
- c) Intermédio de acordos ou contratos específicos firmados com terceiros.

§ 3º Os envolvidos na pesquisa deverão verificar, a qualquer tempo, se a execução do

projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Patente de Modelo de Utilidade, Registro de Desenho Industrial, Registro de Programa de Computador, Certificado de Cultivar ou Registro de Topografia de Circuito Integrado.

§ 4º Os servidores, os alunos e os demais profissionais referidos no parágrafo segundo deverão comunicar ao NIT suas invenções e criações intelectuais, obrigando-se a manterem a confidencialidade, facilitando o processo de solicitação da proteção do conhecimento.

§ 5º A obrigação de confidencialidade, prevista no parágrafo anterior, se estende a todo o pessoal envolvido no processo até a data de obtenção do privilégio.

§ 6º. Na hipótese do projeto produzir resultado conforme previsto no parágrafo 3º, o NIT deverá ser comunicado sobre a publicação dos resultados em periódicos, anais de congressos, dissertações ou teses, ou em qualquer outra forma de divulgação.

§ 7º. A comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da submissão para a publicação.

§ 8º. Nos casos pertinentes, o NIT deve tomar as providências para garantir a proteção, sem prejudicar a publicação pretendida.

§ 9º. A divulgação de informações relacionadas com o projeto não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção para a propriedade intelectual sobre os conhecimentos gerados no IFC.

Art. 69. Os direitos intelectuais em tela serão propriedade exclusiva do IFC, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamento e/ou de utilização de recursos dados, meios, informações e equipamentos do IFC e/ou realizados durante horário de trabalho, independentemente da natureza do vínculo existente entre a instituição e o inventor.

§1º Este direito de propriedade do IFC se estende pelas invenções ou para os modelos de utilidades, direito de proteção a cultivares, os modelos de desenho industriais, as marcas, o registro de programas de computador, os direitos sobre informações não divulgadas, cujo registro seja requerido pelo inventor até um ano após a extinção do vínculo funcional com a instituição, bem como os inventores que possuam qualquer outro tipo de vínculo, ainda que eventual, alunos e demais profissionais.

§ 2º O direito de propriedade mencionando poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, haja expressado previsão de coparticipação na propriedade, devendo também ser identificado o percentual.

§ 3º Cada uma das partes será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes do registro da propriedade intelectual na mesma proporção definida para a titularidade.

Art. 70. Os rendimentos obtidos da exploração econômica de inventos e criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, obedecerão às proporções estabelecidas na regulamentação vigente do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFC.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação dirimir dúvidas referentes à interpretação desta resolução, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 72. A não observância de obrigação imposta neste regulamento a qualquer

beneficiário do Programa de Apoio a Produção Científica e Tecnológica, importará na imediata instauração de processo administrativo, assegurado o pleno contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade dos responsáveis por eventual omissão do dever ao agir.

Art. 73. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação, revogando-se disposições anteriores que tratam da matéria e as conflitantes com a mesma, ainda que aqui não citadas.

Reitoria do IF Catarinense, junho de 2015.

ANEXO I

Tabelas de Equivalência de Valores das Bolsas

Tabela 1. A tabela utiliza como referência a carga horária de vinte horas semanais

Institutos Federais		CNPq		
No país				
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível
Pesquisador	PEQ	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A
Extensionista	EXT	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B
Gestor de Projetos	GPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B
Coordenador de Projeto	CPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B
Colaborador Externo	CLE	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	A
Estudante	IPT	Iniciação Tecnológica e Industrial	ITI	A
	MP	Mestrado	GM	-
	DO	Doutorado	GD	-

ANEXO II

DOCUMENTO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE CRIAÇÃO

NOME, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº. XXXXXXXX expedida pela órgão expedidor e CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua ENDEREÇO, autor da tecnologia denominada "**NOME DA TECNOLOGIA**", cede a título gratuito, sem qualquer restrição quanto à forma, tempo ou lugar os direitos patrimoniais referente ao invento/objeto supracitado em favor de **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE**, autarquia federal brasileira com sede na Rua das Missões, 100 – bairro Ponta Aguda – CEP 89051-000, município de Blumenau – SC, inscrita no CNPJ sob nº 10.635.424/0001-86, neste ato representada legalmente por **FRANCISCO JOSÉ MONTÓRIO SOBRAL** brasileiro, casado, professor do ensino básico, técnico e tecnólogo, portador da cédula de identidade nº 1.106.705 expedida pela SSP/SC e CPF 705.363.769-72, autorizando a cessionária a requerer o registro da patente junto ao INPI.

Cidade, dia de mês de ano.

INVENTOR/CEDENTE:

CESSIONÁRIA:

**NOME
SOBRAL**

FRANCISCO JOSÉ MONTÓRIO

TESTEMUNHA

Nome:
Qualificação:
RG:
CPF:

TESTEMUNHA

Nome:
Qualificação:
RG:
CPF: